

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 326/2016¹

1. Síntese da Matéria:

O presente projeto de decreto legislativo tem por objetivo aprovar a programação monetária para o terceiro trimestre do ano de 2015. A programação foi encaminhada pelo Poder Executivo ao Senado Federal, mediante a Mensagem nº 56, de 2015 (nº 282, de 2015, na origem), da Presidente da República, em observância ao que dispõe o art. 6º da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995.

2. Análise:

A matéria em exame não tem repercussão direta nos Orçamentos da União, dispensado, assim, o pronunciamento desta Comissão quanto à sua adequação orçamentária e financeira.

A apreciação do tema é tão somente uma formalidade, tendo em vista tratar-se de programação monetária já executada no terceiro trimestre do exercício de 2015, havendo já transcorrido grande prazo de sua adoção, quando de sua apreciação pelo Congresso Nacional.

O art. 6º da Lei nº 9.069, de 1995, determina que o Presidente do Banco Central submeta ao Conselho Monetário Nacional (CMN), no início de cada trimestre, a programação monetária trimestral. Após aprovação pelo CMN, a programação monetária deve ser encaminhada à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) do Senado Federal. O Congresso Nacional, por sua vez, com base no parecer da CAE, poderá rejeitar a programação monetária, mediante decreto legislativo, no exígido prazo de 10 (dez) dias, a contar do seu recebimento.

Sendo binária a manifestação deste Congresso Nacional, que só pode aprovar ou rejeitar a matéria e, em seu silêncio, transcorrido o prazo consignado anteriormente, além de ficar desde logo o Banco Central autorizado a executar a programação até sua aprovação, ela será considerada aprovada (art. 6º, § 4º, da Lei nº 9.069, de 1995).

3. Resumo:

A matéria não traz implicação em aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública federal, não cabendo pronunciamento desta Comissão quanto à sua adequação orçamentária e financeira.

Brasília, 10 de Agosto de 2017.

Ingo Antonio Luger
Consultor

¹ Solicitação de Trabalho 1304/2017 da Secretaria da Comissão de Finanças e Tributação para atender ao disposto no art. 10-A da Norma Interna da CFT.